**CONTRATO Nº 171/19**

Contrato de Locação de veículo que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Transportes Ronaldo & Diego LTDA – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado a modalidade Dispensa de licitação nº 127/19.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **Transportes Ronaldo & Diego Ltda.**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº470, Sala 02, General Câmara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº94.194.966/0001-50, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de veículo sem motorista, para transporte escolar, para perfazer o trajeto do Potreiro, no roteiro das escolas Maria José de Freitas e Vasconcelos Jardim, por um período de 07 (sete) dias.

1.2. Os serviços, objeto da presente Licitação serão prestados em substituição ao veículo ônibus transporte escolar, Placa IVR0725, ano 2014, chassi 9532EB2W2ER430556, lotado na Sec. de Educação, devido ao conserto do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por quilometro rodado, sendo 160 kms rodados por dia totalizando 1.120 kms, perfazendo um valor total de R\$ **3.696,00 (três mil seiscientos e noventa e seis reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

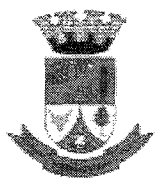
3.1. O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

3.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação: RUBRICA – 376, 374, 396, 400, 409, 419, 389, 393, 398 e 402.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50 Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.



Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

3.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo inicial do serviço referido no objeto deste contrato ficou de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

5.1. A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda o fazes na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

5.1.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento.

5.1.3. Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

5.1.4. Outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A– Advertência;

B–Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C–Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D–Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

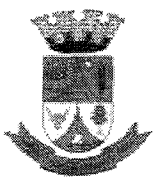
CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Do Município:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

7.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



7.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
7.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

7.2. Da contratada:

7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

7.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

7.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

7.2.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

7.2.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

7.2.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar;

7.2.11. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

7.2.12. A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários;

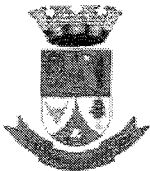
7.2.13. O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.



Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27.44-8, lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal
Contratante

Transportes Ronaldo & Diego LTDA
Contratada